



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025
CNPJ – 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº. 3.183/2.021

Dispõe sobre: “Estabelece o PPA-Plano Plurianual do Município de Piracaia para o período de 2.022 à 2.025 e define as metas e prioridades da Administração Municipal”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos de art.165,§ 1º da Constituição Federal, o PPA-Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2.022 a 2.025, pela qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, nas formas dos anexos **I a IV**.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificar no programa ditadas por Lei de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º- O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art.2º- As diretrizes para o quadriênio 2.022/2.025, norteados da execução dos programas e ações a cargos dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro objetivos:

- I-Prestação eficiente dos serviços públicos;
- II-Gestão adequada dos recursos em face da realidade econômica;
- III-Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico;

Art 3º- As estimativas das receitas e de valores dos programas e ações constantes no anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao plano, não se constituindo em limites para elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de suas modificações.

Art 4º- Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamenárias, créditos extraordinários ou especiais, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se em decorrência, alterado o Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025
CNPJ – 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art 5º- As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2.022, na conformidade do exigido pelo art.165,§ 2º da Constituição Federal, são as fixadas nos anexos V e VI da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2.022.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr.Célio Gayer", em 11 de junho de 2.021.


DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 11 de junho de 2.021.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa